



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO  | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 434/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| EMENTA  | DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.040.000,00 (CINCO MILHÕES E QUARENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTOR   | EXECUTIVO MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| PARECER | FAVORÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

### PARECER

Trata-se de projeto de lei que pretende a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos apurados por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA fonte 1.1.500.0000.000 e 1.1.501.0000.000 de Livre Destinação.

A presente abertura de crédito adicional especial, visa destinar recursos a Secretaria Municipal de Saúde, para atender as demandas de custeio de Contratos de Prestação de Serviços relacionados ao Hospital Municipal referente a parcela do mês de novembro/2025, sendo cirurgias, UTI, exames, pediatria, cardiologia,



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

bem como leitos de internação dos hospitais Sociedade Médica Vida & Saúde e Médicos Associados (contratos 021/ADM/2023, 075/ADM/2024, 076/ADM/2024, 018/ADM/2024, 011/ADM/2023, Contrato UTI Nº 012/ADM/2024 (finalizando licitação), Contrato nº 016/ADM/2025 de limpeza hospitalar e Contrato nº 088/ADM/2025 de exames laboratoriais.

Acerca da iniciativa do projeto, não vislumbro empecilho sendo legítima a propositura, pois se tratando de projetos que versem sobre a abertura de crédito, a iniciativa e a competência devem ser do Prefeito Municipal, conforme o que dispõe o §1º, inciso II, alínea “c”, do art. 53 da Lei Orgânica Municipal:

*§ 1º São de iniciativa do Prefeito as Leis que:*

*[...]*

*II - disponham sobre*

*c) organização administrativa, **matéria orçamentária**, serviços públicos e pessoais da administração; [...]*

A operação de abertura de crédito especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro em seus artigos 41 e 42 que permite a abertura de créditos adicionais, classificando-os como extraordinários, **especiais** e suplementares, como dispõe:

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

*[...]*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; [...]*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei supramencionada, que dispõe:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos.*



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

A autorização Legislativa é necessária conforme disposto no art. 239, V, da Lei Orgânica do Município. Acompanha, ainda, o projeto, declaração do ordenador de despesas, atendendo às disposições legais.

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto.

**Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto.**

|                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Vereador Esdras Moraes – PL</b><br><b>Relator</b>                                                                                                       |                                                                                                                                                            |
| <b>Vereador Renato Calhas – UNIÃO</b><br><b>Presidente</b>                                                                                                 | <b>Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS</b><br><b>Membro</b>                                                                                                |
| <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR | <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR |

